



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1888/2022

Altera o disposto no Parágrafo Único do art. 2º da Lei nº 1875/2021 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirapetinga aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Parágrafo Único do art. 2º da Lei nº 1875, de 23 de dezembro de 2021, que “Autoriza o Chefe do Poder Executivo a promover a desafetação de imóvel de propriedade da Administração Pública Municipal, a proceder as permutas na forma que especifica e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. (...)

Parágrafo Único. *O imóvel de que trata o caput deste artigo trata-se de um imóvel residencial com área do terreno de 225,73m² (duzentos e vinte e cinco vírgula setenta e três metros quadrados), sem área construída, situado na Rua Jupiter, Bairro Colina do Sol.”*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapetinga, 18 de fevereiro de 2022.


LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA COSTA
Prefeito

Publicado no Quadro de
Avisos da Prefeitura em
18/02/2022.